

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0212/78

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação (Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Jundiaí).

ASSUNTO : Renovação de Convênio

RELATOR : Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 397/78 - CP - Aprovado em 26/04/78

1 - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretario da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a(o). Associação Jundiaense de Pais e Amigos, dos excepcionais, de Jundiaí, para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação-destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Clausula Primeira - O presente Convênio celebra do entre a Secretaria de Estado da Educação e a (o) Associação Jundiaense de Pais e Ambos dos Excepcionais de Jundiaí visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum de 1º grau, nos termos do Decreto n° 7.318, de 17/12/ 75, alterado pelos Decretos n°s 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76 e Resolução SE n° 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE n°s 239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Clausulas deste Convênio.

Clausula Segunda - Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito à entidade conveniente:

1 - destinar subvenção proporcional ao número de classes constituídas, de acordo com a legislação vigente, conforme consta do processo.

2 - colocar a disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta do processo, respeitadas as exigências da legislação em vigor, 2 (dois) Professor(es) para a regência de 2 (duas) classes especiais.

Cláusula Terceira - A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder no corrente exercício de 1978, como auxílio a Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Jundiaí a subvenção de Cr\$ 35.178,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros).

Cláusulas Quarta e Quinta - Os pagamentos de que trata a Cláusula terceira serão efetuados no exercício de 1978 pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

Cláusula Sexta - Para a execução do Convênio em exame, na parte que compete a Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa a conta do elemento económico 3.1.4.2 - Encargos Custeados com receita própria - item 04 - Outras Despesas - Categoria de Programação 08.42.188. 2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01 - GS.

Cláusulas Sétima e Oitava - Os Professores "I" afastados de seus cargos de acordo com a Cláusula Segunda serão postos à disposição da Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada a instituição beneficiada e prestarão exclusivamente, serviços docentes, cabendo a Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional, enquanto durar o afastamento.

Cláusula Nona - Compete a Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Jundiaí, a observância dos dispositivos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos decretos nºs 8.141, de 05/07/76 e 9.313, de 28/12/76 e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

Clausula Décima - Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outros resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

Clausula Decima Primeira - Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

Clausula Decima Segunda - O presente Convênio vigorará de 1º de Janeiro de 1978 a 31 de dezembro

de 1978, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Clausula Decima Terceira - Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Jundiaí, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 35.178,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros) e o afastamento de 2 (dois) Professor(es) I para a regência de 2 (duas) classe(s) especiais.

São Paulo, 04 de abril de 1978.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - RELATORA

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, João Baptista Salles da Silva e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1978.

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 1978.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente